



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 191/2018

**INSTITUI O PROGRAMA DE SEMÁFORO SINCRONIZADO
NAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º. Fica instituído o programa de semáforo sincronizado na Avenida Coronel Marcos Konder, Avenida Coronel Eugênio Muller, Avenida Vereador Abrahão João Francisco, Avenida Sete de Setembro, Avenida Joca Brandão, Avenida Irineu Bornahausen, do Município.

Art. 2º. A sincronização deve ser feita: Iniciando pelo primeiro semáforo instalado dentro do sentido da respectiva mão de direção da Avenida; Respeitando o limite da velocidade estabelecida para a Avenida.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, na forma do art. 72, inciso III e XXVIII, da Lei Municipal nº. 933/90.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto respeita os limites Constitucionais de competência privativa da União, determinados no artigo 22, bem como não invade competência Constitucional concorrente do Estado de Santa Catarina, prevista no artigo 24; também não usurpa competências previstas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal, pois o tema deste projeto em nada toma do poder de legislar do executivo; de toda forma, pela simetria, o próprio caput do referido artigo insere dentro dos aptos a legislar membros da Câmara.

Respeita referidos limites, pois a proposição enquadra-se na autorização Constitucional do artigo 30, que combinada com a autorização introduzida pelo Código de Trânsito Brasileiro no seu artigo 24, combinada com as regras previstas no artigo 2º, inciso I e V do Estatuto da Cidade, pelo artigo 111 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Nobres partes.

É de nosso amplo conhecimento que as Avenidas de nosso Município, independentemente da época do ano, seja no período de festas típicas, feriados prolongados ou não, são diariamente congestionadas.

E a solução é simples, bastando que sejam eles sincronizados da maneira que um abra posteriormente ao outro, para que o trânsito flua de maneira suficiente para que não cause ou ao menos reduza consideravelmente os congestionamentos em nossas avenidas. Cabe a nossa legislatura resolver tal problema, aprovando o presente programa e por isso conto com a contribuição dos meus pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE SETEMBRO DE 2018

GILBERTO JESUS MENDES
VEREADOR - PSDB